ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA DE SANTA MARGARIDA

DEPARTAMENTO JURÍDICO LEI Nº 1.534/2020

De 11 de março de 2020.

"Cria cargos, e dá outras providências."

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Geraldo Schiavo**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Cria o cargo de Agente de Tecnologia da Informação e Comunicação, mediante a inclusão do mesmo nos anexos I, III e IV do Plano de Cargos e Salários do Município de Santa Margarida, nos seguintes termos:

ANEXO I

CARGO				NÍVEL	VENCIMENTO (R\$)	QUANTITATIVO
AGENTE	DE	TECNOLOGIA	DA	01	2.500,00	02
INFORMA	ÇÃO E	COMUNICAÇÃO				

ANEXO III

CARGO				CARGA HORÁRIA SEMANAL
AGENTE	DE	TECNOLOGIA	DA	40
INFORMAÇÃ	O E COM	IUNICAÇÃO		

ANEXO IV

ATRIBUIÇÕES

42 – AGENTE DE TECNOLOGIA DA INFORAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Descrição Sumária

 Planejar, direcionar e controlar as atividades relacionadas à tecnologia da informação e comunicação no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Margarida.

Descrição Detalhada

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática da Prefeitura Municipal de Santa Margarida e seus órgãos;
- Realizar os serviços de instalação e manutenção de softwares, notadamente em sistemas de softwares livres;
- Auxiliar nos serviços de alimentação de dados em sistemas de informática;
- Auxiliar no controle dos sistemas de informática;
- Realizar os diversos serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação;
- Realizar a configuração dos servidores de rede, web e de impressão, segurança (firewall), backup e outros afins;
- Fornecer consultoria técnica na área de tecnologia da informação e comunicação por solicitação superior, inclusive das Comissões Técnicas;
- Auxiliar a disponibilizar as informações do Poder Executivo através dos sistemas de informática, especialmente através da WEB, de maneira a cumprir os requisitos legais de transparência;
- Atualizado no portal da Prefeitura Municipal os instrumentos normativos editados, digitalizar e ou digitar documentos em geral que houver necessidade;
- Realizar serviços gerais e de treinamentos de servidores em Tecnologia da Informação e Comunicação, inclusive apoiando a realização das reuniões plenárias;
- Atuar com ética no exercício da função.

- **Art. 2º** O Setor de Recursos Humanos tomará as providências necessárias para o cumprimento da presente Lei.
- Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, aos 11 de março de 2020.

GERALDO SCHIAVO

Prefeito

Publicado por: Mara Rúbia Torres Barreto Código Identificador:B6FC7261

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 13/03/2020. Edição 2714

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/